



REVOGADA pela Resolução COUNI-UEMS N° 261, de 7/5/2004

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 281, de 26 de março de 2002.

Aprova Regulamento Interno do Conselho Editorial da UEMS.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2002,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Editorial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o qual integra esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE-UEMS N° 182, de 20 de novembro de 2000.~~

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

~~Art. 1º~~ O Conselho Editorial da UEMS tem por objetivo definir, normatizar e promover as políticas para a edição das publicações científicas e culturais provenientes da produção intelectual e artística da comunidade universitária.

**Seção I
Da Composição**

~~Art. 2º~~ O Conselho Editorial será constituído por dez docentes, dos quais sete deverão ser representados pelos de maior titulação representando, respectivamente, as grandes áreas do conhecimento utilizadas pelo CNPq: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo único. Os sete Conselheiros, possuidores de titulação mínima de mestre, serão eleitos por seus pares considerando, para tanto, os de mesma atuação científica na área em questão.

~~Art. 3º~~ Dois Conselheiros serão indicados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários com intuito de possibilitar a representatividade de áreas do saber não contempladas, sendo a última vaga ocupada pelo Chefe da Divisão de Extensão.

~~Art. 4º~~ O presidente do Conselho Editorial será eleito por seus pares.

~~Art. 5º~~ O mandato deverá ter duração de dois anos, podendo os Conselheiros serem reconduzidos por mais um mandato de igual duração.

**Seção II
Da Competência**

~~Art. 6º~~ O Conselho Editorial encaminhará as propostas para três consultores *ad hoc* do âmbito da UEMS ou não, com titulação igual ou superior a do autor do trabalho proposto.

Parágrafo único. Ao Conselho Editorial compete aprovar os pareceres dos Consultores Científicos.

~~Art. 7º~~ É de competência das Consultores Científicos efetivar análises técnico-científicas, revisões e emitir pareceres conclusivos quanto ao mérito e viabilidade do material a ser publicado, submetendo-os ao Conselho Editorial.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

~~Art. 8º O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, sendo convocado pelo seu presidente.~~

~~§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, quando necessárias, com objetivo expresso, ou por requerimento justificado, da maioria simples dos Conselheiros.~~

~~§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, ressalvadas aquelas que, pela natureza do assunto em discussão, o presidente julgar conveniente e considerar privativa aos membros do Conselho.~~

~~Art. 9º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, poderão ser abertas com cinquenta por cento do total de seus membros.~~

~~Art. 10. As atas das reuniões do Conselho Editorial serão submetidas à apreciação e aprovação na reunião seguinte.~~

~~Art. 11. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito pelo presidente, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem submetidos à aprovação do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis.~~

~~Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido para 48 horas e a indicação da pauta omitida, quando ocorrer motivo excepcional, a ser justificado no início da reunião.~~

~~Art. 12. O membro do Conselho Editorial perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias intercaladas.~~

~~§ 1º Os Conselheiros deverão comunicar suas faltas com 24 horas de antecedência, encaminhando justificativa, por escrito, ao responsável pelo setor de Serviços e Produção Científica da Divisão de Extensão.~~

~~§ 2º Em caso de perda de mandato, a substituição dos membros do Conselho ocorrerá através de eleição entre os seus pares, ou de indicação pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, para completar o restante do mandato.~~

Seção II Da Secretaria

~~Art. 13. Para atender a execução das atribuições que lhe competem,~~

(Fls. 03/04 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 281, de 26/3/2002)

~~Conselho Editorial organizará sua secretaria, sendo o secretário geral o responsável pelo setor de Serviços e Produção Científica da Divisão de Extensão, preferencialmente não Conselheiro, com anuência do Conselho Editorial, para o cumprimento dessas atribuições.~~

Seção III Das Reuniões Do Conselho

~~Art. 14. Terminada a leitura e a aprovação da ata da reunião anterior, passar-se-á ao Expediente, que constará de comunicações do presidente do Conselho Editorial e dos Conselheiros, ou de propostas que serão encaminhadas aos consultores científicos.~~

Seção IV Da Ordem Do Dia

~~Art. 15. Anunciada a ordem do dia, o presidente submete ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, passando a palavra aos respectivos relatores.~~

~~Art. 16. A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:~~

~~I - pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho;~~

~~II - pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da reunião, se assim for solicitado pelos Conselheiros e aprovado pelo Conselho;~~

~~III - o adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo presidente ou por um Conselheiro, sendo votado pelo Conselho.~~

Seção V Das Votações

~~Art. 17. No processo de discussão e votação, participam somente os membros efetivos do Conselho, podendo o presidente ser assessorado por técnico ou convidado para esclarecimento do assunto, desde que autorizado.~~

~~§ 1º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida e aprovada por deliberação da maioria simples.~~

~~§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá votar quando o assunto em discussão estiver vinculado a seu interesse particular.~~

~~Art. 18. Anunciada a votação da matéria, não é mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.~~



(Fls. 04/04 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 281, de 26/3/2002)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 19.~~ De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário que, após discussão e votação na reunião seguinte e, aprovação, será subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

~~Art. 20.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e Extensão.